# ~~LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 09/04/2001~~

~~Cria o Conselho Municipal Anti – Entorpecentes.~~

(Revogada pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.363 de 11.11.2009)

~~O povo do Município de Ponte Nova, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Anti-Entorpecentes, destinado a auxiliar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes no Município de Ponte Nova.~~

~~Art. 2º - Ao Conselho Municipal Anti-Entorpecentes compete:~~

~~a) promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus na prevenção ao uso e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;~~

~~b) manter convênios com conselhos similares no âmbito estadual e federal, para execução, em nível municipal, da política sobre tóxicos;~~

~~c) orientar a política local de repressão a substâncias entorpecentes e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;~~

~~d) manter contatos e relacionamentos com órgãos dos sistemas federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;~~

~~e) estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e, ou, que determinem dependências física ou psíquica;~~

~~f) manter estrutura física e de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento, eficiência e eficácia;~~

~~g) buscar recursos em nível municipal, estadual e federal no sentido de viabilizar tratamento e suporte aos dependentes existentes.~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Associação Médica de Ponte Nova;

V – 01 representante dos Clubes Esportivos e de Academias de Ponte Nova;

VI – 01 representante do Movimento Fé e Cidadania;

VII – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VIII – 01 representante dos Psicólogos de Ponte Nova;

IX – 01 representante dos Fisioterapeutas Ocupacionais de Ponte Nova;

X – 02 representantes dos Alcoólicos Anônimos de Ponte Nova;

XI – 01 represente do Centro de Defesa de Direitos Humanos Helder Câmara;

XII – 01 representante da 73ª Cia da Polícia Militar de Minas Gerais;

XIII – 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Nova;

XIV – 01 representante da Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova – FACCO;

XV – 01 representante da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga – FACH;

XVI – 01 representante da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova;

XVII – 02 representantes da Igrejas Católicas em Ponte Nova;

XVIII – 02 representantes das Igrejas Evangélicas em Ponte Nova;

XIX - 01 representante dos “Espíritas” em Ponte Nova;

XX - 01 representante da Câmara Municipal de Ponte Nova;

XXI - 01 representante da Imprensa de Ponte Nova;

XXII - 01 representante das Escolas Particulares;

XXIII - 01 representante do Ministério Público;

XXIV – 01 representante da 12ª Delegacia Regional de Segurança Pública.

§ 1º - Cada órgão ou entidade deverá indicar seu titular e suplente, para representação junto ao CMAE.

§ 2º - O Conselho poderá sugerir representações de outros segmentos da sociedade, condicionadas à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Conselho Municipal Anti-Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal Anti-Entorpecentes é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 9 de abril de 2001.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito de Ponte Nova**

**Secretário Municipal de Governo**
**Baltazar Antônio Chaves**

- Autor (es): Legislativo (Wagner Mol Guimarães - PT) / PLL nº 2/2001 aprovado em 03.04.2001
- Publicada em: 09.04.2001